



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 1012 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o índice de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento), equivalente ao acumulado do INPC entre julho de 2024 e junho de 2025, para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, em atendimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. O percentual de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagos pelos cofres públicos municipais.

§ 2º O índice aludido no *caput* será igualmente aplicado na revisão dos valores das funções gratificadas e da gratificação especial de desempenho.

Art. 2º O índice aludido no artigo não será aplicado aos vencimentos dos cargos e funções públicas regidos pelo sistema de piso fixado pela legislação federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através da abertura de créditos adicionais oportunamente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2025.

Ibertioga, 24 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Data: 24/10/2025 13:57:59-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito de Ibertioga